



DECRETO Nº 1.876, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

RATIFICA AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS – COVID 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, IV da Constituição Federal de 1988 e o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-2019) regulamentadas no âmbito do Município através dos Decretos nº 1.861/2020, nº 1.862/2020, nº 1.863/2020; nº 1.864/2020; nº 1.867/2020, nº 1.868/2020, e nº 1.874/2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo de Três Rios/RJ, recomendou que às medidas já adotadas fossem mantidas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 47.025 de 07/04/2020, o qual flexibilizou o funcionamento da atividade comercial, **facultou ao Prefeito a confirmação ou não de tal flexibilização por meio de ato legal;**

CONSIDERANDO que o Município de Comendador Levy Gasparian está posicionado geograficamente muito próximo, e em alguns casos fazendo divisas com Municípios que já confirmaram a contaminação de pessoas com COVID-2019;

CONSIDERANDO que existem casos suspeitos ainda em averiguação no Município e que não dispomos de leitos devidamente equipados para o atendimento de possíveis pacientes contaminados pelo COVID-2019.

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem mantidas todas às medidas estabelecidas pelos Decretos do Município de nº 1.861/2020, nº 1.862/2020, nº 1.863/2020, nº 1.864/2020, nº 1.867/2020; nº 1.868/2020 e nº 1.874/2020.

Art. 2º. O não atendimento das medidas impostas nos referidos Decretos poderá ensejar o cancelamento do alvará de funcionamento e o fechamento coercitivo do estabelecimento com auxílio de força policial.

Parágrafo único. Havendo reincidência da infração o fechamento do estabelecimento deverá ser executado imediatamente pelo prazo de vigência das medidas, sendo

estendido em caso de eventual prorrogação, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 3º. Fica implementada como nova medida de enfrentamento e prevenção ao coronavírus (COVID-2019) a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser suprimida antes do prazo previsto ou prorrogada conforme o retrocesso ou evolução da pandemia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito